

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044004171
INTERESSADO: Escola Maria Teixeira
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018**Parecer/Voto CEE/CEB N. 239/2019****1. Histórico**

A **Escola Maria Teixeira** mantida pela Fraternidade Espírita Chácara Irmão Francisco de Assis FECIFA, inscrita no CNPJ sob o N. 36.862.647/0001-70, localizada na Avenida J. Meirelles, Chácara 24, Jardim Gadiópolis, Zona Rural, em Luziânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/05;
- ✓ Ofício, fl. 06;
- ✓ Requerimento, fl. 07;
- ✓ Renovação da Autorização, fl. 08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 484/2015, fls. 09/11;
- ✓ Parecer e Voto N. 476/2015, fls. 12/16;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 17/45;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 46/66;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 67;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 68/92;
- ✓ Artigo 68, fls. 93/94;
- ✓ Conselho Técnico Consultivo, fls. 95/99;
- ✓ Currículos, Certidões, Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 100/125;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 126/128;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 129/136;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 137/139;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 139.1/155;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004171
INTERESSADO: Escola Maria Teixeira
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 156/160;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 161/165;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 166/170;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 171/176;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 177/200;
- ✓ Projetos, fls. 201/206;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 207;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 208;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 209;
- ✓ CNPJ, fl. 210;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 211/217.

2. Análise

A **Escola Maria Teixeira** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA-1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 484/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a unidade escolar atende a educação especial.

O alvará sanitário, de localização e o certificado dos bombeiros, constam nas fls. 207/209.

A unidade escolar dispõe de salas de aula separadas em formatos de casinhas, biblioteca escolar, brinquedoteca, cozinha, refeitório, parquinho, campo de futebol, ambientes apropriados para educação especial, direção, sala de secretária, sala de recursos, auditório, laboratório de informática, campo de areia, banheiros adaptados para PNE, 02 espaços para atividades artísticas e culturais, dentre outros ambientes, fls. 177/200.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004171
INTERESSADO: Escola Maria Teixeira
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 161/165, e contam com 2.500 exemplares.

Os dados estatísticos constam nas fls. 171/176.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi apresentado nenhum projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 102 descreve incineração de documento como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Maria Teixeira**, mantida pela Fraternidade Espírita Chácara Irmão Francisco de Assis FECIFA, inscrita no CNPJ sob o N. 36.862.647/0001-70, localizada na Avenida J. Meirelles, Chácara 24, Jardim Gadiópolis, Zona Rural, Luziânia/GO, como

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004171
INTERESSADO: Escola Maria Teixeira
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o Art. 102, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044004171**
INTERESSADO: Escola Maria Teixeira
ASSUNTO: Renovação**DE: 23/10/2018**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de maio de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR <u>unanimidade</u>	Railton Nascimento Souza
NA SESSÃO <u>ordinária</u>	Conselheiro Relator
VOTO N. <u>239/2019</u>	
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>	
PRESIDENTE	